

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013.
(Do Senhor Luiz Nishimori)

Altera o art. 2º da Lei nº 11.705, de 19 de junho de 2008 , para regular sobre a venda de bebidas alcoólicas em estabelecimentos de Postos de Combustíveis em todo território nacional.

O congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 11.705, de 19 junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º São vedados, na faixa de domínio de rodovia federal ou em terrenos contíguos à faixa de domínio com acesso direto à rodovia, a venda varejista ou o oferecimento de bebidas alcoólicas para consumo no local.

§ 1º A violação do disposto no caput deste artigo implica multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

§ 2º Em caso de reincidência, dentro do prazo de 12 (doze) meses, a multa será aplicada em dobro, e suspensão a autorização de acesso à rodovia, pelo prazo de até 1 (um) ano.

§ 3º Se aplica o disposto neste artigo em área urbana, quando se tratando de Postos de Combustíveis, respeitando a delimitação dada pela legislação de cada município ou do Distrito Federal, observar-se-á o art. 22º , XI da Constituição Federal, competindo a privativamente a União Legislar sobre Trânsito e Transporte.

§ 1º. O descumprimento do disposto no caput deste artigo implica multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 2º. Em caso de reincidência, dentro do prazo de 12 (doze) meses, a multa será aplicada em dobro.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente no Brasil milhares de famílias são vítimas de acidentes automobilísticos, perdendo filhos, mães, pais.

De acordo com dados do Ministério da Saúde, 43.256 pessoas perderam a vida no trânsito. Os acidentes de trânsito são a segunda causa de internações por trauma do Sus (Sistema Único de Saúde).

Segundo o secretário de Vigilância de Saúde Jarbas Barbosa, o acesso à bebida alcoólica é um dos fatores que fazem o consumo abusivo, uma vez que é proibido o consumo da substância pelos condutores.

Não é raro vermos jovens e adultos, condutores de veículos automotores, reunir-se em Postos de Combustíveis, para consumirem bebidas alcoólicas e ouvirem músicas altas. Após ingerirem uma grande quantidade de bebidas, saem sob efeito do álcool expondo a riscos não só suas vidas, mas também de pessoas alheias a tais infrações.

Com a aprovação da referida lei, tornaremos ainda mais rígidas as normas quanto ao consumo de bebidas alcoólicas e direção, atingindo dessa vez uma das fontes que colaboram para o aumento de acidentes de trânsito. Fazendo com que o comerciante também seja um ator, multiplicador, na redução de tantas mortes, que por muitas vezes podem sim, serem evitadas.

Brasília, de setembro de 2013.

LUIZ NISHIMORI

Deputado Federal – PSDB-PR